



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 005 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a empresa **CAMILA FERNANDES TEIXEIRA 08932410674**, com sede à Praça Guedes Fernandes, nº 55, Bairro Centro, na Cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.464/0001-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua titular, Sra. Camila Fernandes Teixeira, portadora do CPF nº 089.324.106-74 e RG nº MG-16.217.733, e pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 006/2017, Modalidade Dispensa de nº 004/2017 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Assessoria Técnica em Processamento de Dados dos Sistemas de Saúde do Governo Federal (SIA/SUS e CNES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme proposta apresentada, assim definida:

- 1º - Assessoria em Processamento de Dados SIA/SUS e CNES, e transmissão do arquivo para o DATASUS;
- 2º - Gerar e transferir a base TXT do SIAB para abertura e alimentação do sistema;
- 3º - Análise e correção da produção ambulatorial – PAB.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Fica ajustado o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- a)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- b)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a)- Publicar o extrato do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

b)- Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza pela vinda de um técnico ao Centro de Saúde, em Dom Viçoso, pelo menos uma vez por mês, para fazer a análise, o processamento dos dados e a transmissão dos arquivos, alimentando o sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos para 02 / 01 / 2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente, assim relacionada:

2.4.1.10.301.004.2.0024 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A rescisão rege-se à no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão, aplicados as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 25 de Janeiro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Camila Fernandes Teixeira
CPF 089.324.106-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

